



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/81 (OUT-NET)

Participação contra o jornal A Bola a propósito da censura de comentários e da publicação de comentários de leitores de cariz ofensivo.

**Lisboa
27 de fevereiro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/81 (OUT-NET)

Assunto: Participação contra o jornal A Bola a propósito da censura de comentários e da publicação de comentários de leitores de cariz ofensivo.

I. Participação

1. Deu entrada, nos dias 15 de setembro e 25 de outubro, uma participação contra o jornal A Bola, a propósito da censura de comentários seus e da publicação de comentários de outros leitores de cariz ofensivo.
2. Afirma o participante que o jornal A Bola publicou «linguagem imprópria» e censurou os seus comentários.
3. O participante afirma ter sido objeto de «discriminação e (...) difamação e linguagem imprópria publicada neste jornal».
4. O participante destaca que o jornal possui «regulamentação própria a qual diz: "Só serão publicados comentários de utilizadores registados, desde que não contenham linguagem considerada ofensiva ou difamatória.»
5. Segundo o participante, a denunciada «tem que publicar tudo o que não seja (...) linguagem ofensiva ou difamatória».
6. Acusa a denunciada de o discriminar e de colidir com os seus «direitos constitucionais, ou seja, direito a igualdade de tratamento além de estar a fazer censura (Artigo 13.º Princípio da igualdade Artigo 37.º Liberdade de expressão e informação)».
7. Destaca que «o que se (...) vê é que comentários feitos por simpatizantes do FCP ou SCP quase tudo lhes é permitido e aos do SLB a maioria são censurados» e «várias vezes os comentários que me foram censurados são alíneas ou artigos do código penal ou seja o moderador está a censurar as leis deste País».

II. Defesa do denunciado

8. Notificado para se pronunciar, o denunciado ressalta que «[n]ão se percebe bem se a participação do Requerente respeita a uma alegada censura relativa aos seus comentários, ou a

comentários de terceiros que reputa de ofensivos» e que «[e]sta ambiguidade demonstra a dificuldade e delicadeza do papel do moderador de comentário em sites da Internet».

9. Destaca que «os comentários em censura foram inseridos diretamente pelos utilizadores no site “abola.pt”» e «[o] moderador, como é evidente, só toma conhecimento dos mesmos a posteriori».

10. Argumenta que, «como o próprio Requerente reconhece, o comentário que considera ofensivo, até foi retirado pelo moderador», sendo que «nem sequer consta da sua participação».

11. O denunciado entende que esse facto «impossibilita avaliar aqui o seu conteúdo alegadamente ofensivo».

12. Destaca ainda que o participante nunca concretiza a que tipo de comentários se refere, «[p]elo que, também aqui, é impossível apresentar as razões, em concreto, do nosso procedimento».

13. O denunciado afirma «que é nossa política editorial não praticar qualquer tipo de discriminação, seja a que título for, relativamente aos comentários».

14. Afirma retirar «os comentários que contenham linguagem considerada ofensiva ou difamatória», o que «terá sido o caso do comentário que o requerente considerou ofensivo».

III. Descrição

15. Na missiva datada de 15 de setembro o participante anexa cópia de vários comentários embora não identifique em termos claros e precisos os factos em que baseia o pedido. Convidado a concretizar a sua participação, o participante, através de missiva datada de 25 de outubro, destaca os seguintes comentários:

a) Em_nome_do_rei 21-09-2018 17:45

Obarbas foste tu? Com a ajuda de Talibans? Deves ter sido tu para despistar as suspeitas sobre o benfikistão...heheheh. Sabemos que a tática é criar uma cortina de fumo.....heheheh [sic]

[comentário à notícia «Águias esperam novidades em torno do roubo dos emails», publicada no dia 21 de setembro]¹

b) Nedvedtaekwondo 14-10-2018 00:41

¹ <https://www.abola.pt/Nnh/Noticias/Ver/750704>

Era fechar esta loja que ainda agora abriu... A administração do Shopping deveria ter vergonha em abrir uma loja de um clube tão podre e bolorento.... Espero que o Mar Shopping não seja agora um atractivo para "macacos" do clube, e para "macacos" anti.... (sic)

[comentário à notícia «Super Dragões causam distúrbios em loja do Benfica», publicada no dia 13 de outubro]²

c) pmachado 22-09-2018 22:26

Ó pá vai levar no ku! (sic)

[comentário à notícia «Alan visa Benfica: "Se fosse noutro país, descia de divisão"» publicada no dia 22 de setembro]³

16. O participante junta ainda *print-screens* de alguns comentários, dos quais destaca-se o seguinte:

Infiltrado 14-10-2018 00:40

Causaram distúrbios mas foi na atuP que vos uiraP seus mentirosos de adreM!!! (sic)

[comentário à notícia «Super Dragões causam distúrbios em loja do Benfica», publicada no dia 13 de outubro]

IV. Análise e fundamentação

17. No que respeita à questão da não publicação, ou remoção, de comentários de leitores, esclarece-se que nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), da Lei de Imprensa, «ao diretor compete: orientar, superintender e determinar o conteúdo da publicação». Isto significa que o Regulador, salvo casos que revistam manifesta gravidade, não pode imiscuir-se nos critérios editoriais de publicação de comentários escolhidos pelo órgão de comunicação social.

18. Quanto à publicação de comentários ofensivos, refira-se que a presente análise centra-se na compatibilização entre direitos fundamentais e a definição dos limites que norteiam a responsabilidade editorial dos órgãos de comunicação social.

19. Importa referir que o facto de estarmos perante comentários de leitores não desresponsabiliza o jornal. De facto, é entendimento da ERC que:

² <https://abola.pt/Nnh/Noticias/Ver/754306>

³ <https://abola.pt/Nnh/Noticias/Ver/750871>

«[...] os espaços dedicados a comentários de leitores são espaços dos OCS, destinados aos leitores (um serviço) e não, *strictu sensu*, espaços dos leitores. São ferramentas/serviços do próprio OCS, proporcionados, livremente, aos leitores pelos próprios OCS. Um OCS não deixa de sê-lo por estar *online*. Do mesmo modo, um espaço disponibilizado pelo próprio OCS, no seu próprio sítio *online*, sob a sua chancela – a sua marca –, não deixa de estar sob a responsabilidade editorial do mesmo.

Não está aqui em questão a liberdade de expressão dos leitores, mas o direito, e dever, dos OCS moderarem um espaço criado pelos próprios, sobre a sua alçada, nos seus próprios sítios eletrónicos. A presença dos OCS *online* não pode estar subjugada à lógica de um mero fórum de discussão *online*, com termos de uso e condições de utilização frágeis e moderação inexistente ou débil.

Perante este panorama, o Conselho Regulador tem entendido que os comentários às notícias divulgadas *online* constituem parte integrante da publicação eletrónica, sendo o diretor do jornal responsável último pela sua divulgação, devendo por isso, na publicação destes comentários, atender às especiais responsabilidades que impendem sobre um órgão de comunicação social».⁴

20. Neste sentido, os OCS *online* são responsáveis pelos espaços de comentários que, livremente proporcionam aos seus leitores, no sentido de garantir um ambiente de discussão construtivo em respeito pelos direitos fundamentais.

21. De facto, embora se trate de comentários feitos ao abrigo da liberdade de expressão, e, como tal, fora dos limites mais apertados de controlo que se verificam no âmbito da liberdade de informação, a responsabilidade pela sua publicação deverá pertencer, em última instância, ao diretor do jornal, como resulta do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Imprensa, que determina que ao diretor do jornal compete orientar, superintender e determinar o conteúdo da publicação.

22. Entende-se, contudo, que o espaço eletrónico, pelo seu imediatismo e facilidade de acesso, poderá admitir comentários que dificilmente seriam publicados na versão impressa de um jornal, tais como, por exemplo, erros ortográficos e de sintaxe, recurso a palavras menos polidas e a expressões da linguagem oral. Assim, a margem de liberdade que é concedida aos leitores que pretendam comentar as notícias é maior no espaço eletrónico, embora esta elasticidade não possa deixar de estar sujeita a limites.

23. Importa, assim, aferir se os comentários publicados na edição *online* do jornal A Bola se enquadram dentro dos limites da liberdade de expressão constitucionalmente consagrados, ou se,

⁴ PEREIRA, Eulália, e outros, “Liberdade de expressão e a regulação dos comentários online” In: Informação e liberdade de expressão na Internet e a violação de direitos fundamentais: comentários em meios de comunicação online / [coordenação da obra] Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República, Lisboa: INCM - Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2014, pp. 91-104.

pelo contrário, violam outros direitos fundamentais, como o direito ao bom nome e imagem, ou configuram incentivo ao ódio e à violência. Isto é, se possuem linguagem insultuosa ou caluniosa, ou de incentivo à violência e ao ódio.

24. A análise aos supra referidos comentários de leitores às respetivas peças noticiosas (Cfr. Descrição) permitiu concluir terem sido publicados dois comentários ofensivos, nomeadamente os referidos na alínea c) do ponto 15 e no ponto 16.

25. Estes dois comentários ofensivos são exemplo de como os filtros informáticos – ferramenta informática utilizada pela generalidade dos OCS para filtrar palavras ofensivas – são em geral ineficazes, na medida em que os leitores contornam os filtros através de erros de grafia, mantendo contudo inteligível o sentido das ofensas.

26. Embora o denunciado afirme que os comentários são validados *a posteriori*, verifica-se porém que, à data da consulta das respetivas peças noticiosas para a presente análise (13 de novembro de 2018), os referidos comentários ofensivos continuavam online.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o jornal A Bola a propósito da não publicação ou remoção de comentários de leitores e da publicação de comentários de leitores de cariz ofensivo, o Conselho Regulador, nos termos das alíneas d) do artigo 7.º, das als. a) e j) do artigo 8.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º53/2005, de 8 de novembro, delibera instar o jornal A Bola a adotar medidas que impeçam a publicação de comentários ofensivos e que possibilitem a sua rápida remoção quando verificados *a posteriori*.

Lisboa, 27 de fevereiro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo